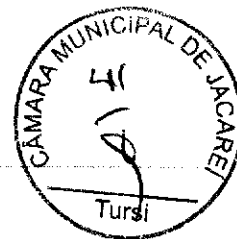




Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 271/2022 – GP

Jacareí, 08 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>502</u>
DATA <u>08</u> / <u>06</u> / <u>2022</u>

FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexa, Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2022, que “Dispõe sobre o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Jacareí, e estabelece outras providências”.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

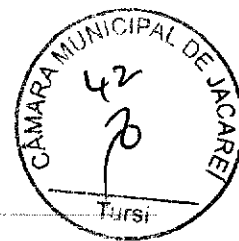


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM MODIFICATIVA

Tem a presente a finalidade de propor modificação ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2022 que “Dispõe sobre o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Jacareí, e estabelece outras providências”.

Tendo em vista, a realização de audiências públicas para discussão do Projeto de Lei Complementar, as reuniões junto aos Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais, além das contribuições dos Vereadores, a Administração Pública atendendo as indicações e sugestões propõe as modificações ao presente Projeto de Lei Complementar, para alterar entre outras questões:

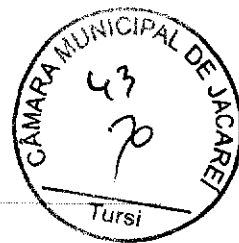
Modificação quanto às regras de vigência do presente Projeto de Lei, que determina que a alteração realizada no art. 6 da Lei Municipal nº 5.307, de 3 de dezembro de 2008, entre em vigor a partir 1º de janeiro de 2023, ao invés da redação original que previa a vigência no primeiro dia útil do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação da Lei Complementar.

Propõe também que o servidor que preencher todos os requisitos para se aposentar previstos nas Emendas Constitucionais 41 e 47 até a data de 31 de dezembro de 2023, não estará sujeito às regras de transição do Projeto de Lei, podendo se aposentar com as atuais regras até a entrada em vigor da Lei.

Além disso, a contribuição sobre os proventos de aposentadoria e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social incidirá sobre as parcelas dos benefícios previdenciários que supere o limite de 3 (três) salários mínimos, ao invés da redação original que previa o limite de 1 (um) salário mínimo, devendo o IPMJ demonstrar anualmente a necessidade de manutenção deste limite de contribuição.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Desta forma, propõe as seguintes modificações:

a) Altera o art. 33 do Projeto de Lei Complementar, que passa a constar a seguinte redação:

"Art. 33. A Lei Municipal nº 5.307, de 3 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 6º Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os servidores públicos municipais em atividade, de 14,00% (quatorze por cento), sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite de 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo Único. Anualmente o Instituto de Previdência do Município de Jacareí deve demonstrar, através de estudo atuarial, a necessidade de manutenção do previsto no caput deste artigo.

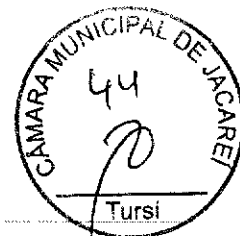
Art. 7º

I – a alíquota de contribuição patronal normal do plano previdenciário será de 16,70% (dezesesseis vírgula setenta por cento), sendo elevada em 3,52 (três vírgula cinquenta e dois) pontos percentuais quando incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores titulares do cargo efetivo de professor;"

b) Altera o art. 34 do Projeto de Lei, que passa a constar com a seguinte redação:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



"Art. 34. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observados os arts. 36 e 37 da presente Lei, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019."

c) Altera o art. 36 do Projeto de Lei, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 36. O servidor que preencher todos os requisitos para aposentação previstos nas Emendas Constitucionais 41 e 47 até 31 de dezembro de 2023, não estará sujeito às regras de transição descritas nos arts. 12 a 20, aplicando para ele as regras para aposentadoria previstas até a entrada em vigor da presente Lei."

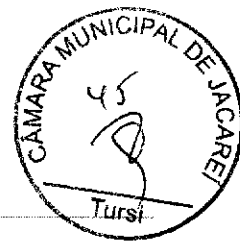
d) Inclui o art. 37 ao Projeto de Lei Complementar que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 37. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os Capítulos VII e VIII do Título III da Lei Complementar Municipal nº 13, de 7 de outubro de 1993."

Parágrafo Único. A alteração realizada no art. 6 e 7 da Lei Municipal nº 5.307, de 3 de dezembro de 2008, prevista pelo art. 33 desta Lei, entra em vigor a partir 1º de janeiro de 2023.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Reitero o meu voto de estima e consideração por essa Casa.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2022.



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

